ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 013/2006

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. MARCELLO JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA, e por seu Diretor de Administração e de Investimentos, Sr. AMÉRICO VITOR CICCARELLI (que está acumulando, temporariamente, as atribuições da Diretoria de Seguridade, conforme decisão do Conselho Deliberativo extraída da reunião realizada em 21.12.2005), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, em reunião datada de 09.12.2004, quanto ao detalhamento dos aspectos técnicos e a implantação de Programa de Empréstimos aos Participantes do Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO a aprovação da existência de Programa de Empréstimos aos Participantes do Plano SEBRAEPREV, preferencialmente para pagamento de Serviço Passado, pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, em reunião datada de 09.12.2004, bem como a edição por esta Diretoria-Executiva do Ato nº 001/2005, que aprovou o texto do "Regulamento de Empréstimos para pagamento de Serviço Passado dos Participantes do Plano SEBRAEPREV";

CONSIDERANDO a necessidade prorrogação do prazo de opção ao Programa de Empréstimos, a fim de que seja possível efetuar campanha institucional tratando do assunto;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Empréstimos, em seu art. 4°, § 5°, inciso III, prevê que, para a posterior adesão ao Programa de Empréstimos, "o Participante deve manter vínculo empregatício ou mandatário com algum dos Patrocinadores do Plano SEBRAEPREV até a elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria assegurado pelo mencionado Plano";

CONSIDERANDO que o Participante que opta pelo Autopatrocínio, já sendo elegível a algum Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano SEBRAPREV, atende ao disposto no art. 4°, § 5°, inciso III, do Regulamento de Empréstimos;

CONSIDERANDO que a adesão ao Programa de Empréstimos pelos Participantes de que trata o artigo 127 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, nos termos do art. 5°, caput, do Regulamento de Empréstimos, pode ser efetuada até 30 (trinta) dias antes da concessão de algum Benefício de Aposentadoria assegurado pelo referido Plano, RESOLVE alterar o texto do "Regulamento de Empréstimos para pagamento de Serviço Passado dos Participantes do Plano SEBRAEPREV", nos termos da redação constante da tabela a seguir:

TEXTO ORIGINAL

CAPÍTULO III OPÇÃO E ADESÃO AO EMPRÉSTIMO

- **Art. 3º**. A opção pelo empréstimo previsto neste Regulamento deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a inscrição do Participante no Plano SEBRAEPREV, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.
- § 1º. Para os Participantes inscritos no Plano SEBRAEPREV antes da aprovação deste Regulamento pela Diretoria Executiva do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, o prazo para opção se encerrará em 180 (cento e oitenta) dias após a referida aprovação.
- Art. 5°. Os Participantes de que trata o artigo 127 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, redação em vigor na data da aprovação deste Regulamento de Empréstimos, poderão efetuar a adesão ao empréstimo previsto neste Regulamento até 30 (trinta) dias antes da concessão dos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, desde que sejam elegíveis a pelo menos um dos mencionados Benefícios.

Parágrafo Único. O disposto nos §§ 1°, 4°, 5°, 6° e 7° do artigo 4° deste Regulamento aplica-se também para todos os efeitos deste artigo.

ALTERAÇÃO APROVADA

CAPÍTULO III OPÇÃO E ADESÃO AO EMPRÉSTIMO

- **Art. 3º**. A opção pelo empréstimo previsto neste Regulamento deverá ser efetuada no prazo de até <u>360 (trezentos e sessenta)</u> dias após a inscrição do Participante no Plano SEBRAEPREV, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.
- § 1º. Para os Participantes inscritos no Plano SEBRAEPREV antes do início da vigência deste Regulamento, o prazo para opção se encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após o início da referida vigência.
- Art. 5°. Os Participantes de que trata o artigo 127 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, redação em vigor na data da aprovação deste Regulamento de Empréstimos, poderão efetuar a adesão ao empréstimo previsto neste Regulamento até 30 (trinta) dias antes da concessão dos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, desde que sejam elegíveis a pelo menos um dos mencionados Benefícios.

Parágrafo Único. O disposto nos §§ 1°, 4°, 5°, 6° e 7° do artigo 4° deste Regulamento aplica-se também para todos os efeitos deste artigo, ressalvada a possibilidade, no que tange ao § 1° do artigo 4°, de o Participante optar pelo instituto do Autopatrocínio, desde que seja elegível a algum Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano SEBRAEPREV, quando de sua opção pelo referido instituto.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2006.

MARCELLØ JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA

AMÉRICO VITOR CICCARELLI